DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7777/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17583/2012
PROTOCOLO	: 1259521
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** da Decisão Simples da 1ª Câmara **DS01 – SECSES – 400/2013** (f. 293) que aplicou multa ao *Sr.* Neder Afonso Da Costa Vedovato, inscrito no CPF n. 073.509.451-91, em razão de falha ocorrida na publicação do avio de homologação do certame licitatório.

Tendo em vista a Certidão de f. 316 constatando que o jurisdicionado quitou a multa imposta, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, considerando a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer **PARECER PAR - 4ª PRC - 10511/2022** (f. 319), nos seguintes termos:

> *"Diante da informação acima mencionada e da inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, este Ministério Público de Contas considera cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."*
> *(PARECER PAR - 4ª PRC - 10511/2022)*

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Simples da 1ª Câmara **DS01 – SECSES – 400/2013**, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela extinção e

arquivamento deste feito, com fulcro no art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss